



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 7647, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA O FORNECIMENTO EXCEPCIONAL E COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS, EM SITUAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do Vereador José Fermino Grosso e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes gerais para o fornecimento excepcional e complementar de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Birigui, exclusivamente nas hipóteses em que reste comprovada a indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei não substituem, limitam ou afastam a obrigação permanente do Município de assegurar o abastecimento regular, contínuo e adequado da rede pública municipal de medicamentos.

Art. 2º - O fornecimento excepcional e complementar de medicamentos, nas hipóteses previstas nesta Lei, deverá observar, cumulativamente, as seguintes diretrizes:

I — existência de comprovação formal da indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal de saúde;

II — apresentação de prescrição médica válida, emitida por profissional legalmente habilitado;

III — correspondência do medicamento às Relações Municipal, Estadual ou Nacional de Medicamentos Essenciais;

IV — comprovação de residência do usuário no Município de Birigui e de seu cadastro ativo no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - A verificação da indisponibilidade do medicamento constitui pressuposto indispensável à aplicação das diretrizes desta Lei, devendo ser realizada mediante procedimento administrativo regular, observado o princípio da legalidade.

Art. 4º - A eventual participação de estabelecimentos privados no fornecimento excepcional de medicamentos deverá observar procedimento público, impessoal e isonômico, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O atendimento às diretrizes previstas neste artigo não gera direito subjetivo à contratação, nem confere exclusividade a quaisquer estabelecimentos.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º- O ressarcimento decorrente do fornecimento excepcional de medicamentos, quando houver, deverá observar critérios de economicidade e compatibilidade com os valores praticados nas aquisições públicas, vedado o pagamento de valores superiores aos adotados pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O fornecimento excepcional e complementar de medicamentos possui caráter transitório e não configura terceirização da política pública de saúde, preservada a responsabilidade integral do Município pela gestão e execução das ações e serviços de saúde.

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,  
PRESIDENTE.**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**MARINEUVA ALVES DE SOUZA,  
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.**